



Prefeitura Municipal de Santa Clara d'Oeste

CNPJ 45.135.944/0001-04

Av. Giocondo Giovanni Gazzotto nº 214 - Fone/Fax (17) 3663-1101
CEP 15785-000 - Estado de São Paulo

Parágrafo Único – Para cumprimento e efetivação da garantia referida neste artigo, O Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Piscicultura da Região de Santa Fé do Sul – CIMDESPI -, fica desde já em caráter irrevogável e exclusivo, investido nos poderes necessários e especiais para, em nome do Município de Santa Clara d'Oeste, receber junto a quaisquer dos estabelecimentos em que se efetuarem os depósitos das cotas do Fundo Municipal de Participação do Município – FPM, o valor da contribuição mensal de que trata esta, podendo para tanto receber e dar quitação.

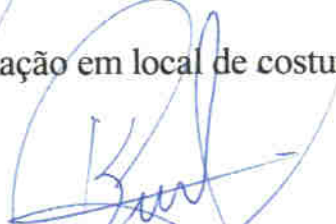
ARTIGO 4º - Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, fica o Executivo autorizado a abrir crédito especial.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Clara d'Oeste, em 05 de março de 2004.


ORIVALDO APARECIDO DELGADO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação em local de costume.


CILSO BRUNO DA SILVA
Secretário Administrativo